

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º de JULHO DE 2019

*Dispõe sobre as regras de comercialização dos Certificados de Reciclagem (CRE) por intermédio de Concorrência.*

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, decide:

### CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** Ficam instituídos e regulados por este documento os critérios e regras para a comercialização dos Certificados de Reciclagem (CRE), por intermédio de Concorrência, no âmbito do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

**Artigo 2º.** A Concorrência objetiva a comercialização de CRE, provenientes das notas fiscais dos Operadores aderentes devidamente certificadas, que comprove a reinserção no ciclo produtivo de materiais recicláveis, coletados e triados, em massa equivalente à quantidade de embalagens dos produtos comercializados pelas Compradoras no mercado interno, e que pretendam comprovar sua meta anual, conforme massa auto e previamente declarada.

**Artigo 3º.** A participação dos Operadores aderentes e das Compradoras na Concorrência, bem como da Certificadora, são condicionadas ao atendimento das exigências estabelecidas por essa Resolução.

**Artigo 4º.** O CRE será emitido pelo Sistema à Compradora após o cumprimento dos trâmites contábeis realizados pela Certificadora, que envolvem a quitação pelas Compradoras e a liquidação dos Operadores.

**Artigo 5º.** Conforme estabelecido pelo Sistema, a governança do processo de comercialização fica a cargo do Conselho Gestor.

**Artigo 6º.** Todas as fases da Concorrência serão de responsabilidade da Certificadora.

**Artigo 7º.** É pré-condição para a realização da Concorrência a elaboração e encaminhamento de Edital de Concorrência às entidades signatárias e Operadores aderentes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data de sua realização.

**Parágrafo único.** O Edital de Concorrência deverá ser elaborado pela Certificadora e encaminhado para aprovação do Conselho Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização da Concorrência.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Artigo 8º.** A data, local e horário da Concorrência são determinados pelo Conselho Gestor, ouvida a Certificadora do Sistema.

## CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

**Artigo 9º.** Para efeito desta Resolução são adotadas as definições previstas na Resolução nº 5 – Glossário de Termos e Definições.

## CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

### SEÇÃO I DO OPERADOR

**Artigo 10.** Serão considerados participantes da Concorrência os Operadores homologados.

**Parágrafo único.** Os Operadores deverão preencher a declaração de participação por empresa, ainda que pertencentes a um mesmo grupo econômico. Nos casos de matriz e filiais, deverão apresentar a declaração de participação com os dados da matriz, indicando as filiais participantes.

**Artigo 11.** A homologação dos Operadores seguirá as regras determinadas na Instrução Operacional nº 01, de abril de 2019.

**Parágrafo primeiro.** A documentação exigida deverá ser realizada mediante a entrega dos documentos solicitados pela Certificadora até a data e horário indicados nos Editais de Concorrência, e recepção presencial dos auditores da Certificadora ou independentes, em dia e horário acordados entre as partes.

**Parágrafo segundo.** Para viabilizar a participação na Concorrência pelos Operadores, é necessário o envio de suas notas fiscais de comercialização, em formato xml, para a Certificadora, acompanhadas de suas informações bancárias e de cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de seu representante legal, no prazo estabelecido no Edital de Concorrência.

**Parágrafo terceiro.** Serão consideradas apenas as notas fiscais dos Operadores com emissão em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da Concorrência e que comprovem a reinserção do material reciclável no ciclo produtivo para transformação em insumo ou novo produto.

**Parágrafo quarto.** Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, notas fiscais dos Operadores que tenham sido utilizadas ou estejam comprometidas, de qualquer forma, em outros programas de logística reversa ou afins. Caso seja verificada a colidência ou nulidade posteriormente, após a utilização das notas fiscais, o Operador poderá sofrer as sanções determinadas na Resolução nº 3, 03 de abril de 2019 - Suspensão e exclusão de partícipes do Sistema.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Parágrafo quinto.** A documentação apresentada será examinada pela Certificadora, que comunicará aos Operadores o status de sua homologação e habilitação antes da data de realização da Concorrência, que poderão solicitar, por meio do e-mail, os esclarecimentos complementares que entenderem necessários.

**Parágrafo sexto.** Da decisão que não homologar ou inabilitar o Operador caberá um único recurso endereçado à Certificadora no prazo de 2 (dois) dias da data de comunicação da decisão.

**Parágrafo sétimo.** O recurso será decidido pelo Conselho Gestor para participação em Concorrência futura e a decisão será comunicada ao Operador por meio do e-mail cadastrado.

**Parágrafo oitavo.** Será disponibilizado pela Certificadora treinamento para participação nas Concorrências em data a ser previamente definida e informada pela Certificadora.

## SEÇÃO II DA EMPRESA

**Artigo 12.** Serão consideradas participantes da Concorrência as empresas, potenciais compradoras que, até a data limite determinada no Edital de Concorrência, enviarem sua declaração de participação, nas condições ora estabelecidas.

**Parágrafo primeiro.** As confirmações passarão pela avaliação da Certificadora que classificará as Compradoras até a data limite para envio da documentação.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Parágrafo segundo.** As Compradoras deverão preencher a declaração de participação por empresa, ainda que pertencentes a um mesmo grupo econômico. Nos casos de matriz e filiais, deverá apresentar a declaração de participação com os dados da matriz, indicando as filiais e números de cadastro no órgão ambiental, quando pertinente, para fins de emissão dos CRE por Compradora.

## SEÇÃO III DA CERTIFICADORA

**Artigo 13.** A Certificadora deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução nº 1, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a qualificação da Certificadora e sobre o Certificado de Reciclagem de Embalagens em Geral.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 14.** A Concorrência será desenvolvida para os grupos de materiais recicláveis em 4 (quatro) fases.

I. Na primeira fase as Cooperativas poderão optar pela prioridade conforme Capítulo V.

II. Na segunda fase os Operadores (exceto as Cooperativas optantes pela prioridade) poderão ofertar lances de massa, em toneladas, para o grupo de materiais recicláveis em negociação, observado o preço máximo estabelecido e a Demanda de referência. A cada submissão de Lance de massa o Portal reiniciará o tempo para inserção de lance e os classificará por ordem decrescente.

III. Na terceira fase, os Operadores remanescentes da segunda fase deverão submeter um único Lance de valor, por tipo de material reciclável, desde que o lance seja inferior ao menor valor obtido na segunda fase.

IV. Na quarta fase as Cooperativas que optaram pela prioridade na primeira fase e, com base nos Lances de valor vencedores definidos na terceira fase, poderão optar pela comercialização, conforme Capítulo V.

**Parágrafo primeiro.** Na segunda fase será permitida a oferta de um lance de massa por rodada, que deverá ser sempre igual ou inferior ao lance anterior, sendo que, a cada rodada, o preço de referência decrescerá até que a massa total ofertada pelos operadores remanescentes, somada, atinja a demanda de referência das compradoras, da seguinte forma:

I. de R\$ 10,00 em R\$ 10,00 (dez reais) quando a oferta representar em massa mais que 2,1 (dois vírgula um) vezes a demanda de referência;

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

II. de R\$ 5,00 em R\$ 5,00 (cinco reais) quando a oferta representar em massa de 1,3 (um vírgula três) até 2 (duas) vezes a demanda de referência;

III. de R\$ 1,00 em R\$ 1,00 (um real) quando a oferta representar em massa menos que 1,3 (uma vírgula três) vezes a demanda de referência.

**Parágrafo segundo.** O lance de massa ou de lance de valor, uma vez submetido, constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretratável por parte dos operadores e não serão anulados em nenhuma hipótese.

**Parágrafo terceiro.** Na eventualidade da demanda de referência superar a oferta, o que pode ocorrer durante a segunda fase, a Certificadora encerrará a segunda fase da Concorrência, salvo nos casos previstos no Capítulo VII.

**Parágrafo quarto.** São condições para a realização da Concorrência, sem as quais ocorrerá o seu adiamento ou cancelamento, (i) a participação, em ambas as fases, de 2 (dois) ou mais Operadores e, (ii) que a massa ofertada pelos Operadores participantes seja maior que a demanda real das Compradoras, cumulativamente.

**Parágrafo quinto.** A habilitação de qualquer Participante na Concorrência implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus Anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados, não comportando, pois, desistência.

### SEÇÃO II DO ACESSO AO PORTAL DA CONCORRÊNCIA

**Artigo 15.** A Concorrência realizar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da Certificadora (Portal), no endereço eletrônico disponibilizado no Edital de Concorrência.

**Artigo 16.** Por meio do Portal será oferecida aos Operadores, devida e anteriormente habilitados, a oportunidade de apresentar lances para comercialização, e às Compradoras a possibilidade de acompanhar a Concorrência em tempo real.

**Artigo 17.** Para a plena funcionalidade do Portal e validade dos lances dos Operadores, todas as informações solicitadas nas declarações de participação devem ser devidamente preenchidas.

**Artigo 18.** O *link* para acesso ao Portal será enviado pela Certificadora aos Operadores no endereço eletrônico cadastrado, antes da realização da Concorrência.

**Artigo 19.** Em caso de problemas ou dificuldades para registro de ofertas no Portal disponibilizado, os Operadores deverão entrar em contato com a Certificadora.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Parágrafo único.** A solicitação deverá incluir o nome completo do Operador e o PIN de identificação previamente informado, bem como a descrição do problema identificado e/ou o lance de valor que se pretende lançar, sob pena de sua invalidação.

## SEÇÃO III DA FORMA DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 20.** Os procedimentos da Concorrência e a ela relacionados obedecerão integralmente às condições previstas nesta Resolução e ao Edital de Concorrência.

**Artigo 21.** Os lances de comercialização serão ofertados pelos Operadores, diretamente, por meio de ordens inseridas no Portal, observadas as condições estabelecidas.

**Artigo 22.** Os lances de massa e de valor pelo Operador deverão constar, obrigatoriamente, no lance ofertado, para fins de registro da ordem.

**Artigo 23.** Os lances de massa e de valor ofertados pelo Operador não poderão ser cancelados.

**Artigo 24.** O negócio é considerado fechado com a declaração de encerramento de Concorrência feita por meio de envio de mensagem pela Certificadora.

**Artigo 25.** Imediatamente após o encerramento da Concorrência para cada grupo de materiais, a Certificadora registrará no Portal os resultados da comercialização em nome dos Operadores vencedores.

**Artigo 26.** As Compradoras pagarão pela média ponderada dos valores oferecidos pelos Operadores vencedores, e os Operadores vencedores receberão exatamente o último valor que lançaram no Portal. No caso das Cooperativas que optaram pela prioridade, receberão em conformidade com o Capítulo V.

**Artigo 27.** Em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao de realização da Concorrência, a Certificadora divulgará por meio dos e-mails cadastrados dos Participantes, relatório da Concorrência. O nome dos Operadores vencedores, valores e as respectivas massas serão disponibilizados no Portal em até 2 (dois) dias úteis seguintes à realização da Concorrência.

## SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO

**Artigo 28.** A Concorrência será iniciada pela Certificadora no horário estabelecido no Edital de Concorrência, mediante mensagem eletrônica enviada aos Participantes, e todos os lances deverão ser realizados no prazo constante do relógio no canto superior direito do Portal.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Artigo 29.** Após o início determinado, os lances serão apresentados pelos Operadores, por meio de ofertas ingressadas no Portal, que as classificará em ordem decrescente de prioridade no fechamento do negócio, segundo o critério de menor preço.

**Artigo 30.** Caso, concomitantemente (i) haja mais de um Lance de valor com preços iguais na terceira fase, (ii) tais lances sejam os de maior valor e (iii) a oferta conjunta de tais valores seja superior à Demanda real, será utilizado o critério cronológico de registro de ofertas para definição da prioridade no fechamento do negócio, priorizando-se, sempre, o lance mais antigo registrado.

**Artigo 31.** Em caso de falha no Portal, a Concorrência será suspensa, reiniciando-se pelo tempo adicional necessário de duração por grupo de materiais recicláveis. Se o Portal não voltar a operar em até 2h (duas horas) após a ocorrência da falha, a Concorrência será reiniciada em nova data a ser reagendada, aproveitando-se o tempo de Concorrência efetivamente decorrido e os lances registrados no dia da falha do Portal. A notificação feita pela Certificadora ocorrerá por meio de e-mail informado pelo Operador.

## SEÇÃO V DOS CUSTOS OPERACIONAIS

**Artigo 32.** Os Operadores arcarão com os custos operacionais da Concorrência, disponibilizados no Portal no momento da comercialização, que envolvem os serviços de (i) asseguração, (ii) certificação, (ii) central depositária, (iv) comercialização e (v) custos administrativos, calculados sob o valor do lance vencedor de cada Operador multiplicado pela quantidade de CRE vendidas, no prazo e na forma descritos nessa Resolução.

**Artigo 33.** O valor a que se refere este item é parte integrante do valor de liquidação financeira da Concorrência, e será descontado do valor do negócio realizado por ocasião do pagamento pelas Compradoras.

**Artigo 34.** Não será cobrada da Compradora ou dos Operadores nenhuma despesa adicional decorrente da liquidação física e financeira do negócio realizado na Concorrência, com exceção daquelas expressamente previstas nesta Resolução.

## CAPÍTULO V DA PRIORIDADE DAS COOPERATIVAS

**Artigo 35.** As Cooperativas poderão optar por não participarem das Segunda e Terceira fases da Concorrência e, neste caso, poderão na Quarta fase, optar pela comercialização de CRE com o desconto de 5% (cinco por cento) do valor médio obtido ao final da Terceira fase, em massa limitada a até 30% (trinta por cento) da Demanda real.

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Parágrafo primeiro.** A prioridade apenas não poderá ser exercida nos casos em que a oferta dos materiais plástico e papel/papelão for inferior à Demanda real, sujeitando à comercialização de CRE lastreado em notas fiscais de comercialização do CDR.

**Parágrafo segundo.** A massa de 30% (trinta por cento) deverá ser dividida entre todas as Cooperativas optantes pela prioridade de forma igualitária, e o valor da comercialização será único (desconto de 5% (cinco por cento) do valor médio obtido ao final da Terceira fase, conforme Caput).

**Parágrafo terceiro.** Os Operadores vencedores na Terceira fase dividirão proporcionalmente os 30% (trinta por cento) da massa ofertada com as Cooperativas.

**Parágrafo quarto.** As Cooperativas que optarem pela participação das fases de lances (Segunda e Terceira fase) renunciam à prioridade descrita no Caput.

**Artigo 36.** Na eventualidade de, após a opção de prioridade das Cooperativas, a oferta ficar menor que a demanda de referência, inviabilizando a realização da Segunda fase, poderá ser aberta nova etapa intermediária para confirmação da opção de prioridade.

**Artigo 37.** Serão aceitas para fins de emissão e comercialização de CRE apenas as notas fiscais emitidas pela própria Cooperativa participante.

**Artigo 38.** As Cooperativas também gozarão de prioridade e comercialização na medida em que não serão contabilizadas, notas fiscais de Operadores com base em entrada de Cooperativas.

### CAPÍTULO VI DO PREÇO DE REFERÊNCIA

**Artigo 39.** O preço de referência para o lance de compra dos CRE será determinado por grupo e tipo de materiais recicláveis, e, os valores deverão ser definidos pelo Conselho Gestor a cada novo Edital de Concorrência com base na relação de oferta e demanda, sempre com vistas a incentivar o mercado de logística reversa.

### CAPÍTULO VII DA RECICLAGEM ENERGÉTICA

**Artigo 40.** A reciclagem energética, na forma de CDR poderá ser utilizada para a complementação ou substituição de materiais plástico ou papel/papelão, desde que utilizados de forma supletiva à reciclagem mecânica. Assim, caso a oferta de plástico ou papel/papelão seja inferior à Demanda real, será aberta uma nova fase para a comercialização do CRE lastreado em notas fiscais de comercialização do CDR.



## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Parágrafo primeiro.** Quando a demanda para o(s) material(is) plástico ou papel/papelão for superior à oferta, o Portal não abrirá as fases de prioridade ou lances, de sorte que a oferta de reciclagem mecânica seguirá com o Valor de Referência, abrindo-se a oportunidade de lances para os operadores que possuam oferta de CDR.

**Parágrafo segundo.** Será considerado, para fins de emissão do CRE, 50% (cinquenta por cento) da massa ofertada pelos Operadores em forma de CDR.

**Parágrafo terceiro.** As Compradoras pagarão a média ponderada entre os valores do material cuja compensação se requer e o CDR.

### CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES

**Artigo 41.** A liquidação financeira do negócio firmado em razão da Concorrência será realizada por intermédio da Certificadora.

**Parágrafo primeiro.** No prazo de até 5 (cinco) dias após a Concorrência, a Certificadora emitirá fatura/boleto às Compradoras contendo o valor de aquisição dos CRE ofertados na Concorrência, que deverá ser quitado em até 40 (quarenta) dias contados da data da Concorrência.

**Parágrafo segundo.** Os Operadores vencedores receberão os valores a eles devidos pela aquisição no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da Concorrência.

**Parágrafo terceiro.** Em até 3 (três) dias contados da liquidação financeira do negócio, que compreende a quitação do valor de aquisição pelas Compradoras e o pagamento aos Operadores, o Sistema fornecerá às Compradoras o CRE.

**Parágrafo quarto.** Para fins de operação contábil das Compradoras e Operadores, a Certificadora emitirá comprovante de pagamento para as Compradoras (Anexo 3), e nota de crédito (Anexo 4) para os Operadores que contará com a descrição dos valores recebidos pela comercialização por tipo de material.

**Artigo 42.** Para fins de recolhimento de impostos e afins, e definição da responsabilidade tributária, fica certo que o faturamento será realizado em 2 (duas) partes pela Certificadora na qualidade de intermediária da operação: a Certificadora emitirá uma fatura às Compradoras do valor devido, via boleto, conforme massa adquirida de CRE, e emitirá nota fiscal aos Operadores vencedores pelos custos operacionais a serem descontados do valor pago pelas Compradoras, quando do repasse aos Operadores.

**Artigo 43.** Cada parte será responsável pelos tributos que lhe forem imputados pela legislação tributária aplicável e, caso uma parte seja exigida a cumprir a obrigação tributária de outra parte, será devidamente ressarcida de todas as despesas incorridas.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## CAPÍTULO IX DA EMISSÃO DOS CRE

**Artigo 44.** A Certificadora emitirá o CRE conforme modelo do Anexo 5, que conterá, pelo menos:

- I. qualificação da Compradora;
- II. período da compensação;
- III. percentual da meta vigente e respectivo atingimento;
- IV. ano do passivo;
- V. material(is) compensados;
- VI. investimento realizado;
- VII. local de compensação;
- VIII. código(s) da nota(s) fiscal(is) utilizada(s) como base da compensação;
- IX. operador(es) emitente(s) da(s) nota(s) fiscal(is) utilizada(s) como base da compensação;
- X. massa utilizada da(s) nota(s) fiscal(is) utilizada(s) como base da compensação;
- XI. tipo de material da(s) nota(s) fiscal(is) utilizada(s) como base da compensação.

## CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### SEÇÃO I DA CERTIFICADORA

**Artigo 45.** A Certificadora será responsável pela observância das regras de negociação e liquidação financeira das operações previstas e pelas seguintes atividades:

- I - organização e administração da Concorrência;
- II - avaliação da documentação requerida aos interessados em se habilitar como Participantes;
- III - habilitação dos Participantes;
- IV - operacionalização do Portal;
- V - liquidação financeira da operação;
- VI - não participação de Operadores na Concorrência, que infrinjam as regras desta Resolução;
- VII - informação ao Conselho Gestor de práticas não conformes por quaisquer dos participantes.

**Artigo 46.** A Certificadora não se responsabiliza por:

- I. problemas decorrentes de falhas de acesso à Internet, do provedor adotado pelos Participantes, dos serviços de telecomunicações e/ou de quaisquer outros eventos que impeçam o acesso, via Internet, ao Portal;

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

- II. eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos softwares utilizados pelos Participantes com o Portal, tampouco pela procedência de tais equipamentos e/ou softwares;
- III. perdas, danos ou insucessos dos Participantes, inclusive perante terceiros, de notas fiscais de Operadores que tenham sido utilizadas ou estejam comprometidas correntes da realização de negócios na Concorrência;
- IV. nota em outros programas de logística reversa ou afins, ou qualquer outra forma de fraude;
- V. dados declarados pelas Compradoras de forma equivocada;
- VI. agendamento de concorrências futuras, que dependem de decisão do Conselho Gestor.

**Artigo 47.** A Certificadora garante o sigilo das informações recebidas, em especial as informações de cunho comercial das Compradoras e massas disponibilizadas para comercialização dos Operadores.

### SEÇÃO II DA COMPRADORA

**Artigo 48.** As Compradoras devem declarar e se responsabilizar pela massa colocada em circulação no mercado interno, ou seja, descontados da produção aqueles produtos que são exportados.

**Artigo 49.** Sempre que demandadas, as Compradoras concordam em receber auditoria da Certificadora ou independente para conferência das massas indicadas para fins de aquisição de CRE, sendo que na identificação de dados indicados pela Compradora inferiores à realidade, esta deverá ser penalizada pelo Sistema utilizando para tanto a Resolução nº 3, de abril de 2019, que dispõe sobre as regras de advertência, suspensão e exclusão de intervenientes anuentes, entidades signatárias e empresas e operadores e prestadores de serviço do sistema de logística reversa de embalagens em geral.

**Artigo 50.** Deverá ser observado o valor mínimo de aquisição, por Compradora, equivalente a 500 quilogramas (kg) da massa total anual (incluindo todos os grupos de materiais).

**Parágrafo único.** As Compradoras que pretendam adquirir por meio da Concorrência CRE em massa entre 1 e 500 quilogramas (kg), observadas as metas de comprovação da logística reversa, arcarão com os custos de aquisição mínimo, sem prejuízo da indicação dos dados reais de logística reversa para fins de emissão do CRE.

**Artigo 51.** A partir do envio da declaração e, cientes do Preço de referência definido e descrito no Edital de Concorrência, as Compradoras se comprometem a adquirir a massa indicada por qualquer valor igual ou menor ao Preço de referência.

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Artigo 52.** Eventual equívoco nos dados declarados pelas Compradoras que representem a aquisição de CRE em massa superior à efetivamente devida deverá ser declarado no prazo de até 4 (quatro) dias úteis posteriores à data da Concorrência, a fim de que o excedente seja considerado para o(s) ano(s) seguinte(s), mantendo o pagamento do valor comprometido.

**Artigo 53.** Na hipótese de não pagamento na data de vencimento, a Compradora será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (conhecido após o término da Concorrência), além de multa diária de 0,5% e, no caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento do boleto, será considerada inválida sua aquisição, com a imediata comunicação ao Conselho gestor para avaliação de sua suspensão ou exclusão conforme Resolução nº 3 de 03 abril de 2019 e, posterior comunicação ao órgão ambiental.

**Artigo 54.** A multa poderá ser cobrada mesmo após o decurso do prazo concedido para a permanência no Sistema, judicial ou extrajudicialmente, neste caso calculada sobre o valor outrora devido, com a devida correção pelo IGP-M, e deverá ser absorvida pelo Sistema para cobrir custos de cobrança e operação, sem prejuízo de outros custos ou honorários advocatícios decorrentes de eventual cobrança.

**Artigo 55.** Poderão ser adquiridos na Concorrência, CRE para o ano atual ou para os anos anteriores ou posteriores à data da realização da Concorrência.

**Parágrafo primeiro.** Para a aquisição de CRE para mais de um ano numa mesma Concorrência é necessário indicar os dados referentes a cada ano, para fins de emissão do CRE, por meio do Portal ou forma indicada no Edital.

**Parágrafo segundo.** A aquisição poderá ser fracionada ao longo do ano corrente entre as concorrências já previstas, desde que devidamente indicada a massa total para cumprimento da meta nacional ou regional. O CRE apenas será emitido após atingimento da meta.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos de aquisição de CRE para ano atual ou posteriores ao ano da Concorrência, ou seja, quando a massa efetivamente colocada no mercado interno não for passível de levantamento, o cálculo poderá observar a média dos 2 (dois) anos anteriores.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese, ao final do exercício, a quantidade de produtos colocada no mercado interno ser superior aos dados fornecidos ou de alteração da meta, a Compradora se compromete a adquirir CRE para complementação.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese de os dados serem inferiores à diferença entre o valor indicado e o efetivamente colocado no mercado interno, tal diferença não será ressarcida à Compradora, mas poderá ser transferida para os anos seguintes, mediante comunicação formal, expressa e justificada ao Sistema por meio da Certificadora.

## **SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL**

**Artigo 56.** Na eventualidade de inadimplência por quaisquer das Compradoras, considerada a partir do 30º (trigésimo) dia, o(s) Operador(es) vencedor(es) com o maior preço deixará(ão) de receber pelos valores equivalentes à massa declarada pela Compradora inadimplente e as respectivas massas não comercializadas deverão retornar à sua titularidade podendo ser incluídas em eventual concorrência futura, desde que dentro dos critérios de validade estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 11 acima.

### **SEÇÃO III DOS OPERADORES**

**Artigo 57.** A partir do envio da declaração de participação e, cientes do Preço de Referência estabelecido no Edital de Concorrência os Operadores se comprometem comercializar pelo valor do lance ofertado e garantir sua reposição, em quantidade, forma, espécie e valor, de forma que eventual declaração de nulidade da comercialização ou afins em favor de terceiros, não surta efeitos sobre a operação objeto da Concorrência.

**Artigo 58.** Na hipótese de nulidade/invalidade da comercialização ou afins, será viabilizada ao Operador, a aquisição dos CRE no Sistema para reposição da massa de CRE comprometida com a Compradora.

**Artigo 59.** Qualquer forma de ajuste ou acordo entre os Operadores que resulte no domínio do mercado, ou eliminação, total ou parcial da Concorrência será comunicada ao Conselho Gestor para avaliação de sua suspensão ou exclusão e, posterior comunicação ao órgão ambiental e pagamento de multa prevista no Edital de Concorrência vigente.

### **CAPÍTULO XI PENALIDADES**

**Artigo 60.** O descumprimento ou infração a qualquer das disposições desta Resolução ensejará ao infrator as penalidades previstas no Edital e nas Resoluções pertinentes.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## Anexo 1. Termo de Declaração – Compradora

### DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO (MODELO COMPRADORAS)

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [n.º CNPJ], e cadastro CETESB n.º [n.º CETESB], neste ato representada por seu representante legal [nome completo do representante legal], inscrito no CPF/MF sob o n.º [n.º CPF], declara o interesse na participação da concorrência n.º \_\_\_\_\_, para a aquisição de CRE que represente pelo menos 22% (meta) da massa de embalagens comercializada no Estado de São Paulo:

<input type="checkbox"/> Plástico	[quantidade em toneladas] toneladas
<input type="checkbox"/> Papel / Papelão	[quantidade em toneladas] toneladas
<input type="checkbox"/> Vidro	[quantidade em toneladas] toneladas
<input type="checkbox"/> Metais (ferrosos e não ferrosos)	[quantidade em toneladas] toneladas
<input type="checkbox"/> Outros	[quantidade em toneladas] toneladas

Declaro que os dados acima representam \_\_\_% da massa de embalagens comercializada no Estado de São Paulo, lembrando que, em caso de aquisição fracionada deve ser observado o mínimo de \_\_\_\_\_ do total anual a ser adquirido.

Estou fracionando? SIM NÃO

Confirmando minha participação nos termos do Edital na qualidade de Compradora, e me responsabilizo pela aquisição de CRE, de forma irrevogável e irreatável, no valor máximo (Preço de Referência) lá descrito, para cumprimento da meta descrita no item \_\_ do Edital, referente ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, observadas as disposições do Edital.

Declaro, por fim, que a massa indicada acima é de minha total e irrestrita responsabilidade, e que foram consideradas, para tanto, todas as embalagens (primárias, secundárias e terciárias) envolvidas.

Indico, para fins de cadastro e emissão do CRE, os seguintes dados:

[indicar filiais e respectivos cadastros Cetesb]

[indicar e-mail da pessoa de contato para fins de acompanhamento da Concorrência]

[indicar telefone da pessoa de contato]

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## Anexo 2. Termo de Declaração – Operador

### DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO (MODELO OPERADORES)

Marque aqui caso seja uma Cooperativa de Reciclagem

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [n.º CNPJ], neste ato representada por seu representante legal, declara, pelo presente, o interesse na participação da concorrência n.º \_\_\_\_\_, para a oferta de do(s) material(s) abaixo relacionado(s):

- Plástico
- Papel / Papelão
- Vidro
- Metais (ferrosos / não ferrosos)
- CDR

Confirmo minha participação nos termos do Edital na qualidade de Operador, e me responsabilizo pela comercialização até o valor máximo (Preço de Referência) lá descrito.

Indico, para fins de cadastro, os seguintes dados, que serão utilizados para fins de participação e oferta de lances na Concorrência:

[indicar CNPJs das filiais participantes e cadastros Cetesb]

[indicar e-mail]

---

Nome:

Cargo:

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## Anexo 3 – Comprovante para fins contábeis (Compradoras)

### IDENTIFICAÇÃO DE FATURA

---

<b>CLIENTE:</b>	XXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO:</b>	XXXXXXXXXX
<b>CNPJ:</b>	XXXXXXXXXX

---

Emissão	XX/XX/20XX
Vencimento	XX/XX/20XX

---

**IDENTIFICADOR DA FATURA:** XXXXXXXX

Descrição da Fatura

Cobrança referente à:

Certificados de Reciclagem (CRE) adquiridos na Concorrência XXX/XXXX, realizada no dia XX/XX/20XX e emitidos pelo Sistema de Logística Reversa conforme Processo nº XXX, de XX/XX/XX.

Detalhes	Valor
Certificado de Reciclagem de XXX t de XXX no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de XXX	R\$ XXXX
Certificado de Reciclagem de XXX t de XXX no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de XXX	R\$ XXXX
	Subtotal R\$ XXXX
	Desconto R\$ XXXX
	Multa/Juros R\$ XXXX
	Total R\$ XXXX

---

OBS: O pagamento é realizado por meio de um intermediário financeiro devidamente identificado.

---

Por se tratar de uma Concorrência na qual a aquisição é feita em lotes de vários operadores, não serão emitidas Notas Fiscais às Compradoras.



# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## Anexo 4 – Comprovante para fins contábeis (OPERADORES)

### NOTA DE CRÉDITO

---

OPERADOR BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXX

---

Emissão  
XX/XX/20XX

---

### Descrição

Pagamento referente a:

Os valores descritos correspondem aos Certificados de Reciclagem vendidos na no período de XX/XX/XX comercializados via Balcão e/ou Concorrência, emitidos pelo Sistema de Logística Reversa conforme Processo n XXX, de XX/XX/XX.

Valor Bruto	Valor
Certificado de Reciclagem em [UF] de [massa] toneladas de [material].	R\$ XXX
Certificado de Reciclagem em [UF] de [massa] toneladas de [material].	R\$ XXX
Deduções	Valor
Serviço prestados de desenvolvimento e cessão de solução de informática para gestão e certificação ambiental.	R\$ XXX
Impostos recolhidos	R\$ XXX
<b>Valor Líquido</b>	<b>R\$ XXXX</b>

---

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## Anexo 5 – Certificado de Reciclagem (CRE)

CRE n. xxxxxxxxxxxxxxxx

Processo SMA: xxxx

Processo Cetesb: xxxx

O Conselho Gestor - responsável pela governança do Sistema de Embalagens em Geral, certifica que a empresa:

XXXXX

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede e domicílio em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com CNAE xxxxxxxxxxxx, nº CETESB xxxxxxxxxxxx.

Compensou no período de 01/01/xx a 31/12/xx a massa referente a 22% das embalagens dos seus produtos comercializados no Estado de São Paulo, em atendimento às exigências estabelecidas na legislação vigente. A compensação foi realizada de acordo com os dados reportados pela empresa ao Sistema. Esse certificado se estende também às filiais inscritas no CNPJ/MF sob os nºs xxxxxxxxxxxx (nº Cetesb xxxxxxxx).

Certificado emitido às 00:00:00 do dia xx de xxxx de 20xx.

Confira sua veracidade escaneando o *QRCode* ao lado.

Certificado por New Hope Ecotech.

Validade: 5 (cinco) anos a partir da emissão.

### Resumo de Compensação Ambiental

#### COMPENSAÇÃO CONTRATADA

MATERIAL CERTIFICADO	Xxx
PERCENTUAL CALCULADO DA COMPENSAÇÃO	xx%
ANO DO PASSIVO COMPENSADO	20xx
MASSA A COMPENSAR	xxxx kg
INVESTIMENTO REALIZADO	R\$ xxxx

#### COMPENSAÇÃO REALIZADA

PERÍODO DA COMPENSAÇÃO	20xx
MASSA COMPENSADA	xxx kg
VALOR BRUTO	R\$ xxxx

### Extrato de Compensações

Material	Meta	Realizado	Início do Compromisso	Término do Compromisso		
xxxx	Xxxxxx/t	Xxxx/t	dd/mm/20xx	dd/mm/20xx		
Uf	Operadora	Data NF	Nota fiscal	%NF massa	Massa (t)	Valor(R\$)
XX	xxxx	mm/20xx	xxxx	xx%	xxt	R\$ xxx
XX	xxxx	xmmx/20xx	xxxx	xx%	xxt	R\$ xxx